



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 15/2025 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Assunto: Análise de Constitucionalidade, Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico da Portaria CRMV-PE Nº 052/2025.

1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar, sob os aspectos constitucional, legal e de compatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio, a Portaria CRMV-PE Nº 052, de 23 de abril de 2025, que nomeia representante do Conselho para o IV Evento de Grandes Animais da LAPOA.

2. Análise de Constitucionalidade

Do ponto de vista constitucional, o ato em exame revela-se plenamente conforme à Carta Magna de 1988. A competência da Presidente do CRMV-PE para editar atos administrativos internos deriva do regime jurídico-constitucional que reconhece a autonomia administrativa das entidades de classe de direito público, no exercício de suas finalidades institucionais. O ato não ofende o princípio da separação dos Poderes, por tratar-se de matéria estritamente administrativa e de organização interna do Conselho, nem invade competência de outros entes federativos. A nomeação de representante para eventos da categoria está em perfeita sintonia com as finalidades institucionais do CRMV-PE, contribuindo para o cumprimento de sua missão de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional.

3. Análise de Legalidade e Regularidade

No que tange à estrita legalidade, a portaria demonstra conformidade com o ordenamento jurídico-administrativo, embora apresente algumas impropriedades formais:

- **Fundamentação Legal com Erro Material:** O preâmbulo do ato fundamenta-se no "Art. 19 da Lei Federal nº 5.217, de 23 de outubro de 1968", quando o correto é a Lei nº 5.517/1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Regionais e Federal. Trata-se de evidente erro material na citação do número da lei, o que, contudo, não invalida o ato, uma vez que é possível identificar com segurança o diploma legal referido.
- **Motivação Suficiente:** O ato apresenta motivação explícita ao fazer referência ao Ofício nº 8/2025 da Liga Acadêmica de Produtos de Origem Animal (LAPOA), demonstrando a origem e a necessidade da representação institucional. Esta motivação atende ao princípio da motivação dos atos administrativos.
- **Objeto Determinado e de Interesse Institucional:** O Art. 1º especifica com clareza o representante nomeado (Médico-Veterinário Hélio Cordeiro Manso Filho), o evento (IV Evento de Grandes Animais - LAPOA), as datas (23 e 24 de abril) e o local (Auditório Capiba). A nomeação para representar o Conselho em eventos acadêmicos e técnicos da categoria está em consonância com as atribuições legais do CRMV-PE de fomentar o desenvolvimento profissional e a educação continuada.
- **Publicidade Ampla:** O Art. 2º estabelece de forma exemplar os meios de publicidade e ciência do ato: Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), Portal Eletrônico do CRMV-PE e Portal da Transparência. Esta previsão específica reforça o atendimento aos princípios constitucionais da publicidade e transparência.
- **Vigência Imediata e Retroatividade Implícita:** O Art. 3º estabelece vigência na data de publicação (23 de abril de 2025) para evento que se inicia na mesma data. Embora isso configure uma retroatividade implícita, trata-se de situação justificável pela natureza urgente do ato de representação institucional, não ofendendo o princípio da segurança jurídica.

4. Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que a **Portaria CRMV-PE Nº 052, de 23 de abril de 2025**, é **constitucional, legal e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro**, ressalvado o erro material na citação do número da lei

de regência.

O ato observa os requisitos essenciais de validade, estando lastreado em competência legal conferida à Presidente do CRMV-PE. A nomeação de representante para evento de relevância para a categoria veterinária atende aos imperativos de finalidade institucional e interesse público. A motivação é explícita e adequada, fundamentando-se em solicitação formal da entidade promotora do evento. A determinação precisa do representante, evento, datas e local confere a necessária clareza e determinabilidade ao ato. A previsão de publicidade em múltiplos canais oficiais é medida louvável que atende plenamente aos princípios da publicidade e transparência administrativas.

Quanto ao erro material na citação da Lei nº 5.517/1968, trata-se de vício formal sanável que não macula a validade do ato, uma vez que é possível identificar com segurança o diploma legal referido. Recomenda-se, contudo, a correção em futuras edições para perfeita técnica legislativa.

Portanto, face à sua regularidade jurídica substantiva e à sua relevância para o cumprimento das finalidades institucionais do CRMV-PE, manifesta-se **pela validade e pela eficácia do ato**, não havendo vício insanável que impeça sua executoriedade. A portaria representa instrumento legítimo e adequado para assegurar a representação institucional do CRMV-PE em evento de interesse para a categoria profissional, fortalecendo o diálogo entre o Conselho e a comunidade acadêmico-profissional.

Recife, 01 de outubro de 2025.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado

Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 02/10/2025 09:25:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 515438

Código de Autenticação: 1b464aad70



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030